REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 324/2015

Institui, no Calendário Oficial do Município, o "Dia Municipal da Feira de São Joaquim", que será comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal da Feira de São Joaquim, que será comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, apoiarão eventos e projetos ligados à comemoração do Dia da Feira de São Joaquim, através de campanhas publicitárias, palestras, seminários e debates acadêmicos e profissionais, dentre outros, podendo buscar a colaboração da Associação e Sindicato dos Feirantes, desde que tenham por objetivo divulgar a história e a importância socioeconômica da Feira de São Joaquim para a Cidade do Salvador.

Art. 3º As autoridades competentes incentivarão as escolas na rede pública do Município, com abordagem, junto ao corpo discente, docente e técnico, a respeito da importância histórica da Feira de São Joaquim.

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual, a fim de debater, junto à população, assuntos relacionados a respeito do funcionamento da referida feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires